



CONTRATO Nº 031/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - To, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via - SSP-TO, Residente e domiciliada na cidade de Araguaçu-TO.

CONTRATADA: GUMERCINDO OLIVEIRA DE ARAÚJO 58676708137, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.123.205/0001-10, com sede, Rua 08, Qd 21.LT.12, nº101, Setor Felix Ferreira, Araguaçu-TO, ato representado por seu Representante Legal **Gumercindo Oliveira de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 586.767.081-34 e RG 459.389 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 08, Qd21.LT.12, nº101, Setor Felix Ferreira, Araguaçu-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta, a Prefeitura Municipal de Araguaçu, sob o nº **015/2019**, relativo ao **Pregão Presencial nº 008/2019**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação a locação de veículo, tipo Pick-Up, com 02 lugares, com 02 portas, carroceria aberta, com todos os itens de segurança, Placa KBO0790, Renavan 00112683983, Ford /Pampa GL, cor Azul, para Translado de equipe no atendimento aos povoados e região, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;
- f) Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo, tais como: aquisição e reposição de peças, pneus e aquisição de lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA (O). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA (O) por qualquer falha na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento á (ao) CONTRATADA (O), de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.
- c) Arcar com todas as despesas de manutenção, reposição de peças, mão de obra, combustíveis e lubrificantes para execução dos serviços, exceto seguros, licenciamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 O veículo locado ficara a disposição do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento a demanda setorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETÉMA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ **2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais) e total de R\$ **30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos e seguros para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA (O)** fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária 13.0022.10.301.2044.2256-Elemento 3.3.90.39-Fonte 004000000-ASPS-Ações e Serviços Públicos em Saúde, 0045000000-Outras Receitas Destinadas a Saúde-Ficha 302.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2017/2020



será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

- f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
- f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- f3) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude fiscal

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 9.1 a**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital;

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Prefeitura Municipal de Araguaçu**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeito Municipal.

CNE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2017/2020



229

Araguaçu-TO, 02 maio 2019.

Carolina Nunes de Oliveira
CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Gumercindo Oliveira de Araújo
GUMERCINDO OLIVEIRA DE ARAÚJO 58676708137
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Ana Francisca B. R. Cobral</i>
CPF: <i>695.488.701-34</i>
NOME: <i>Eze R. Moreira Sales</i>
CPF: <i>931.272.591-68</i>